



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA** (**CNPJ: 56.958.546/0001-04**)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br) pela empresa **MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 56.958.546/0001-04  
Razão Social: MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/08/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Forte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas Indiretas: Nada Consta  
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documentos(s) atualizado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receta Federal e PGFN	Validade:	02/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.trajus.br/certidao">http://www.trajus.br/certidao</a> )	Validade:	31/12/2025	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receta Estadual/Distrital	Validade:	02/10/2025	
Receta Municipal (Isento)			

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

	Validade:	30/06/2026	
--	-----------	------------	--



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA da ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA da **MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

**Clausula Terceira – Da Alteração do Objeto:** O objeto da empresa passa a ser o de Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Instalação de móveis planejados. Instalação e manutenção elétrica. Instalação e manutenção de sistemas de ventilação, refrigeração e climatização. Instalação de mobiliário Obras de acabamento. Comércio varejista de baterias e acumuladores para veículos automotores. Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns. Comércio varejista de bebidas. Comércio varejista de produtos alimentícios. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de móveis Comércio varejista de colchões. Comércio varejista de artigos de iluminação. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio varejista de calçados. Comércio varejista de artigos de relojoaria. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Suporte técnico, manutenção e serviços em TI. Consultoria em gestão empresarial. Manutenção e reparação de equipamentos de comunicação. Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de calçados. Comércio varejista de livros. Comércio varejista de jornais e revistas Comércio varejista de objetos de arte.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Jose Gilmar de Oliveira) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Jose Gilmar de Oliveira também não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp).



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.1** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em nome da **MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em **25/07/2025**, em nome da empresa.

**CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA** **atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2025.

Senado Federal, 25 de julho de 2025.

**SUZANA MARTINS MENDES**  
*Pregoeira*